CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 005/2013.

Termo de Contrato que, entre si, celebram o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração,nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a ***RÁDIO 14 DE JULHO LTDA****., com sede à Av. Assis Brasil, nº 263, em Júlio de Castilhos/RS, CNPJ/MF n.º 88.228.002/0001-83, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- *Transmissão semanal de programa radiofônico, todos os sábados, com duração de 30 minutos, das 13:00 às 13:30 horas e segunda a sexta-feira com duração de 05 minutos, com informativo vinculados às secretarias municipais;*
- *Divulgação de avisos, informações, publicação de Editais, convocações, ou de outros informativos que se fizerem necessários.*
- *Todo o conteúdo divulgado é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

O preço total ajustado pelos serviços é de ***R$ 7.920,00*** *(sete mil e novecentos e vinte reais); sendo pagos* ***R$ 660,00*** *(seiscentos e sessenta reais) mensais.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
03.01.04.122.0002.2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO OFICIAL; 33.90.39.90.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá a vigência desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO.

Dispensada por não atingir o limite mínimo exigido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS.

A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos encargos previdenciários e outros, com os empregados admitidos pela CONTRATADA, não podendo os empregados admitidos por esta a qualquer título, reclamar pagamento de espécie alguma à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial:

a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste Contrato;

b) quando, reiterações e impugnações feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA;

Ocorrendo a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multa sobre o valor total estimado do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- *0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;*

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem

prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Pinhal Grande, 02 de janeiro de 2013.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

RÁDIO 14 DE JULHO LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

_____